

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1742/2025

ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Sanciona o projeto de Lei **097/2025** que fora aprovado como Lei Municipal nº **1742/2025**, de **14 de novembro de 2025**, e **“DENOMINA BALCÃO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em homenagem a FERNANDO TADEU DE ARAÚJO.”**

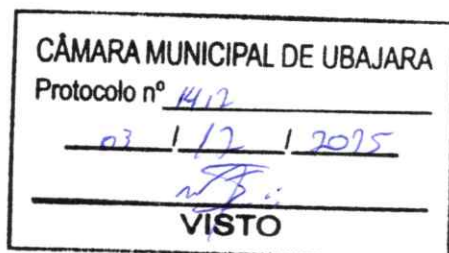
A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia **14 de novembro de 2025**.

Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara, em 14 de novembro de 2025.



Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara



A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.

Gabriel da Silva Pereira
Procuradoria Geral do Município
OAB/CE 50.281

LEI MUNICIPAL Nº 1742/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO
BALCÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EM HOMENAGEM A FERNANDO TADEU DE
ARAÚJO.”**

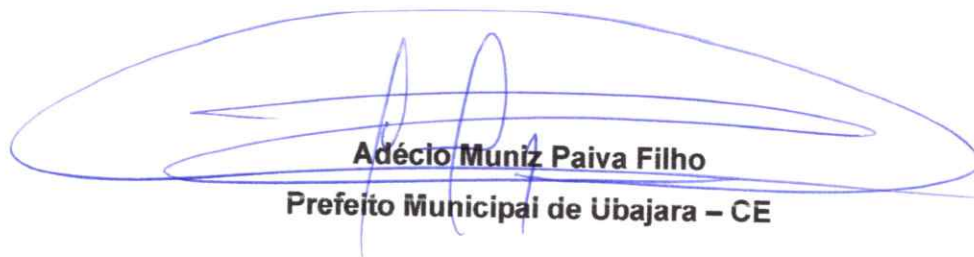
O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, Estado do Ceará, **Sr. Adécio Muniz Paiva Filho**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica denominado de CENTRAL CIDADÃ FERNANDO TADEU DE ARAÚJO, implantado no âmbito da Câmara Municipal de Ubajara, Estado do Ceará.

Art. 2º. - A Câmara Municipal de Ubajara tomará as medidas administrativas cabíveis para dar andamento e conclusão ao ato aqui disposto.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubajara/CE, 14 de novembro de 2025



Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara – CE